



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

FUNIR, EMUHBES e UBAPREV, as mesmas foram recolhidas devidamente. junho/2014, apurando-se: folha de pagamento dos servidores ativos: R\$2.256.836,87, importando uma contribuição patronal de R\$ 640.710,51 (28,39%), englobando a contribuição regular mensal e a complementar para amortização do déficit previdenciário. O valor referente a contribuição descontada dos servidores apurada e repassada, foi de R\$248.207,27, ensejando um valor total de R\$888.917,78, transferido ao Ubaprev em parcelas no dia 10/07/2014, apesar de não terem sido realizados até o quinto dia útil do mês, como preceitua o art. 79 da LC 065/02. O ressarcimento do valor referente a Auxílio Alimentação e Salário Família devido aos servidores inativos, com pagamento a cargo do Município e suportados pelo Ubaprev, foram transferidos no dia 22/07/2014, no importe de R\$16.701,79. O pagamento das prestações do parcelamento remanescente de dívidas previdenciárias pactuadas entre o Ubaprev e o Município foi realizado no dia 30/06/2014, no importe total de R\$13.462,84, quanto aos repasses das autarquias municipais, FUNIR, EMUHBES e UBAPREV, as mesmas foram recolhidas devidamente. Os valores repassados pela Câmara dos Vereadores de Ubá, referentes a mês de abril/2014, foram efetuados no dia 28/04/2014, somando um valor de R\$ 13.471,04, calculado sobre o valor da folha de R\$ 34.318,60, sendo Contribuição Patronal R\$ 9.743,05 (28,39%), valor descontado dos servidores R\$ 3.727,99 (11%), tendo uma diferença de R\$47,05 a menor, maio/2014, foram efetuados no dia 22/05/2014, somando um valor de R\$ 13.501,61, calculado sobre o valor da folha de R\$ 34.396,31, sendo Contribuição Patronal R\$ 9.765,11 (28,39%), valor descontado dos servidores R\$ 3.736,50 (11%), tendo uma diferença de R\$ 47,09 a menor. junho/2014, foram efetuados no dia 26/06/2014, somando um valor de R\$ 13.491,71, calculado sobre o valor da folha de R\$ 34.496,31, sendo Contribuição Patronal R\$ 9.765,11 (28,39%), valor descontado dos servidores R\$ 3.726,60 (11%), tendo uma diferença de R\$ 56,99 a menor. Feita a análise dos investimentos do Ubaprev até julho de 2014, verificou-se uma rentabilidade de 8,32%, diante de uma meta atuarial de 6,86% (INPC + 6%). Passou-se para a confirmação das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubá – UBAPREV dos meses de abril, maio e junho de 2014, apurou-se junto o contador Welinton de Paiva, que as mesmas estão enquadradas bem abaixo do limite legal de 2%. Será encaminhada uma cópia da ata para a presidente do UBAPREV, tendo em vista que constatamos as diferenças relatadas acima Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h05min. Para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS UBAPREV PARA 2015**

### **Introdução**

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e a Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011, texto consolidado com a Portaria Ministério da Previdência Social MPS 170/2012 e Portaria MPS 440/13, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ubá-MG, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG, utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

## **Objetivos**

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

## **2.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências**

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para planejamento e tomada de decisões de investimentos:

Diretoria Executiva;  
Comitê de Investimentos;  
Conselho de Administração;  
Conselho Fiscal.

## **2.2. Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:**

### **2.2.1. Da Diretoria Executiva:**

Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;  
Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;  
Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;  
Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;  
Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;  
Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;  
Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;  
Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;  
Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;  
Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;  
Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

### **2.2.2. Da Área Administrativo-Financeira:**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;  
Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;  
Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;  
Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;  
Subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo RPPS, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

- I. Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- II. Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III. Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IV. Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- V. Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- VI. Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

#### **O Comitê de Investimento:**

Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;  
Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;  
Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;  
Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;  
Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;  
Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;  
Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;  
Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;  
Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;  
Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada investimentos, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;  
Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;  
Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;  
Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

#### **O Conselho de Administração:**

Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;  
Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

#### **Do Conselho Fiscal:**

Apreciar previamente as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;

Apreciar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;

Acompanhar a exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;

Fiscalizar a execução da política de investimentos do RPPS.

#### **Diretrizes de Alocação dos Recursos**

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real de 6% ao ano com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;

8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

### **3.1 Segmentos de Aplicação**

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável
- c) Segmento de Imóveis

### **3.2 Objetivos da Gestão da Alocação**

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

### **3.3 Faixas de Alocação de Recursos**

#### **3.3.1. Segmento de Renda Fixa:**

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

#### **3.3.2. Segmento de Renda Variável:**

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

#### **3.3.3. Segmento de Imóveis:**

De acordo com art. 9º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.

### **3.4. Metodologia de Gestão da Alocação**

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

## **4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

### **4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos**

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

## **4.2. Segmentos de Renda Fixa**

### **4.2.1. Tipo de Gestão**

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

### **4.2.2. Ativos Autorizados**

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS do Município de Ubá no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

“Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

## **4.3. Segmento de Renda Variável**

### **4.3.1. Limites de Alocação**

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites: “Art.8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites”:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.” (O ANEXO I – QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS define os limites de alocação por classe de ativos).



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

#### **4.4. Segmento de Imóveis:**

“Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.”

**Parágrafo único.** “Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.”

#### **5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES**

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 440 de 09 de outubro de 2013.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo (ANEXO II - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

##### **5.1 Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):**

atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

regularidade fiscal e previdenciária

##### **5.2 Em relação ao fundo de investimento:**

a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

##### **5.3 Observações:**

a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

#### **6. EXPOSIÇÃO DE RISCO DO CAPITAL INVESTIDO**

##### **6.1. TIPO DE PRODUTO E PERCENTUAL DO CAPITAL INVESTIDO PROTEGIDO**

TIPO DE PRODUTO PERCENTUAL DO CAPITAL	TIPO DE PRODUTO PERCENTUAL DO CAPITAL
INVESTIDO PROTEGIDO	INVESTIDO PROTEGIDO (Até)



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

**ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014**

Títulos Públicos Federais/ Carteira Própria;	100%
Fundos de Investimento Referenciado e Renda Fixa 100% Títulos Públicos Federais (previsto no regulamento do fundo);	100%
Fundos de Investimento Referenciado e Renda Fixa (50% de títulos públicos federais);	50%
Fundos de Investimentos Crédito Privado	0%
FIDC	0%
Fundos de Ações	0%
Fundos de Índices - ETF	0%
Fundos Multimercados	0%
Fundos Imobiliários	0%
Fundos de Participação	0%

PERCENTUAL MÍNIMO DE ALOCAÇÃO DA CARTEIRA TOTAL DO RPPS EM PRODUTOS COM CAPITAL INVESTIDO PROTEGIDO: 80% do Patrimônio Líquido do RPPS, apurado concomitantemente na data de fechamento dos dados para envio do DAIR ao Ministério da Previdência Social - MPS.

## **6.1. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representado pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, em 18/12/2014 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, edição de 19/12/2014.

Ubá, MG, 19 de dezembro de 2014.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas  
Presidente da Diretoria Executiva

Evandro de Castro Doriguetto  
Presidente do Conselho de Administração

Arinda Murta  
Membro do Conselho de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO I - Nº 177 – Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Kleber Kasakevicius Marin  
Membro do Conselho de Administração

Solange Martins Soares  
Membro do Conselho de Administração

## ANEXO I. QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

### ANEXO I. QUADRO RESUMO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 3623/2014							
SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE DE APLICAÇÃO	TIPO DE ATIVO	LIMITES DE DIVERSIFICAÇÃO	
Renda Fixa (Limite máximo 100%)	7º	I	a	100%	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) (Plataforma eletrônica).	25% PL-FIXA/DIRA	
			b	100%	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio, cujos cartórios estejam representados exclusivamente por títulos emitidos na área de compromisso de buscar retorno INADIDA.		
		II		15%	Operações comprometidas lastreadas exclusivamente com títulos emitidos no "Inflação e Renda Fixa".		
		III		80%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, política de investimento comprometida com INADIDA, denominação de carteira "crédito privado", títulos privados de capitalização de crédito, limite máximo por emissor privado de 20%.	25% RFPs/25% PL-FIXA/DIRA	
		IV		20%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, política de investimento de conservação de valor. Denominação de carteira "crédito privado". Títulos privados de capitalização de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	25% RFPs/25% PL-FI	
		V		20%	Debêntures de poupança.	3% de carteira-Externa	
		VI		15%	Cotas de fundos de investimento em ações de capitalização aberta, S.A.s, em ações de capitalização aberta. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	22% PL-FI/Limite de 15% cumulativo nos Incisos VI e VII	
Renda Variável (Limite máximo 30% e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM)	8º	VII	a	5%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, Série ou Classe de cotas de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL-FI/Limite de 15% cumulativo nos Incisos VI e VII	
			b	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa e como renda fixa que contenham em sua denominação "crédito privado", títulos privados de baixo risco de crédito, limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL-FI/Limite de 15% cumulativo nos Incisos VI e VII	
		I		30%	Cotas de fundos de investimento abertos classificados como referenciados que identifiquem na denominação e pol. investimento indicador vinculado aos índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50.	26% RFPs/25% PL-FI	
		II		20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações negociadas em bolsa de valores, admitidos de exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50.	25% PL-FI	
		III		15%	Cotas de fundos de investimento em ações abertos regulamentados determinando cotas de fundos de índices de Sarcara Ibovespa, IBRX e IBRX-50.	25% PL-FI	
		IV		5%	Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto, sem alavancagem.	25% PL-FI	
Imóveis (Limite máximo de 10% do patrimônio líquido da entidade)	9º			Terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.	Aquisição de cotas de fundos de investimentos imobiliário, cujas regras sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	25% PL-FI	